



928592

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**RESOLUÇÃO CREMEPE N.º 06/2018**

**Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e revoga a Resolução CREMEPE n.º 03/2017.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei n.º 3.268, de 1957, o CREMEPE é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea “e” do art. 15 da Lei n.º 3.268, de 1957, cabe ao Conselho Regional de Medicina elaborar a proposta do seu regimento interno;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados que compõem o CREMEPE, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do CREMEPE, que constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogado o Regimento Interno anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2018

Cons<sup>o</sup> Mário Fernando da Silva Lins  
Presidente

Cons<sup>o</sup> Mário Jorge de Lemos Castro Lobo  
Secretário geral

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sousa 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 928592  
O que certifico a fé. AVER. N. 906383

SELO: 0073460.JCB04201901.01259

RECIFE, 28 DE MAIO DE 2019

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$ 132,72

TX. DE FISC. R\$ 26,34

Item/função 3,99



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**REGIMENTO INTERNO DO CREMEPE**

**CNPJ:09.790.999/0001-94**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, instituído pelo Decreto-Lei n.º 7.955, de 13 de setembro de 1945, e conforme a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina de Pernambuco tem por finalidade a supervisão da ética profissional médica em todo o Estado de Pernambuco, bem como julgar e disciplinar a classe médica cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético, técnico e moral da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente na área do estado.

**TÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao CREMEPE:

- I – deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de médicos;
- II - manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado;
- III - fiscalizar o exercício profissional dos médicos e das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;
- IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, com observância do Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, impondo as penalidades que couberem;
- V - elaborar um anteprojeto do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do CFM;



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

VI - expedir Carteira Profissional médica de acordo com o Art. 9º e seu parágrafo de regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

VII - velar pela preservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico, ético e moral da medicina, o prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX - publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam submetidos;

XI - representar ao CFM sobre providências necessárias ao seu funcionamento;

XII - baixar atos resolatórios, dando as normas que forem necessárias ao seu funcionamento;

XIII - eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

XIV - criar Grupos de Trabalho e Delegações para fins especiais, podendo delas participar médicos não Conselheiros;

XV - deliberar sobre a contratação de pessoal.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para o desempenho de sua finalidade o CREMEPE é organizado da seguinte forma:

I - Assembléia Geral;

II - Plenário;

III - Comissões Permanentes e Especiais;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Delegacias e/ou Representações Regionais;



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

VI - Diretoria.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CREMEPE é estruturado em departamentos responsáveis pelos serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único. Os serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normativo específico, respeitada a legislação em vigor.

#### TÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA-GERAL

#### Capítulo I

#### Da Finalidade e da Composição da Assembléia-Geral

Art. 6º A Assembléia Geral tem por finalidade deliberar sobre todos os atos relativos ao CREMEPE e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, pelo Presidente do CREMEPE e realizar-se-á até o dia 31 de maio, através de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Para efeito de eleição de Conselheiro efetivo e respectivo suplente para o CFM, a Assembléia Geral para tal fim deverá ser determinada por Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º A Assembléia Geral é constituída dos médicos inscritos que se acham em pleno gozo de seus direitos e tenha em Pernambuco a sede principal de sua atividade profissional.

§ 1º - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente e Secretários do Conselho, em convocação anual e/ou quando o motivo relevante a justifique.

§ 2º - A Assembléia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## Capítulo II

### Da Competência da Assembléia Geral

Art. 8º Compete à Assembléia Geral:

- I - ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre relatório e contas da diretoria;
- II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;
- III - eleger um Conselheiro efetivo e respectivo suplente para o CFM, conforme Resolução específica do Conselho Federal de Medicina ;
- IV - eleger os membros efetivos e os membros suplentes do CREMEPE, conforme Resolução específica do Conselho Federal de Medicina;
- V - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;
- VI - fixar ou alterar as taxas cobradas pelo Conselho, pelos serviços administrativos praticados, conforme a Resolução específica do Conselho Federal de Medicina;

## TÍTULO V

### DO PLENÁRIO

#### Capítulo I

##### Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 9º O Plenário tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CREMEPE.

Art. 10. O Plenário é composto de membros efetivos e/ou membros suplentes efetivados, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O número de membros do Conselho é fixado de acordo com que estabelece a legislação vigente.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## Capítulo II

### Da Competência do Plenário

Art. 11. Compete ao Plenário:

I – julgar Processo Ético Profissional – PEP;

II – apreciar e decidir sobre projeto de resolução destinado a regulamentar o exercício profissional da medicina, executar a lei e resolver os casos omissos;

III – avaliar e deliberar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do patrimônio do CREMEPE para subsidiar decisão da Assembléia Geral;

IV – apreciar e decidir sobre o regimento do CREMEPE e suas alterações;

V – apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, de competência do CREMEPE, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação específica, observando sempre o contraditório e ampla defesa, caso a anulação do ato cause prejuízo a direitos de terceiros;

VI – apreciar e decidir, em primeira instância, sobre questões referentes à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais da medicina, por meio do voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes;

VII – apreciar e decidir, em primeira instância, sobre recursos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos;

VIII – apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CREMEPE proposto pela Diretoria;

IX – determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa e institucional no CREMEPE;

X – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CREMEPE;

XI – dar posse ao presidente e à Diretoria do CREMEPE;

XII – eleger conselheiros regionais para a composição da Diretoria do CREMEPE;

XIII – apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente;



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

928593

XIV – apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente, diretoria, comissões ou por grupo de trabalho;

XV – compor delegação de representantes do CREMEPE em missão específica;

XVI – conceder licença solicitada por conselheiro, desde que justificada, por período não superior a (90) dias, prorrogável uma vez;

XVII – apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o relatório da Comissão de Tomada de Contas e o relatório do Presidente a serem deliberados pela Assembléia Geral e submetidos ao CFM;

### Capítulo III

#### Do Conselheiro Regional

Art. 12. O conselheiro regional é o médico habilitado de acordo com a legislação específica, registrado no CREMEPE, eleito para integrar o Conselho.

Art. 13. Os médicos eleitos para membros do CREMEPE assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico.

Art. 15. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de cinco anos.

Art. 16. São deveres dos membros do CREMEPE no exercício do seu mandato:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação pertinente ao Conselho, as resoluções e outros atos do CFM e do CREMEPE;

II - desicumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas, em consequência do mandato do Conselho, salvo impedimento legal ou causa justificada;

III - comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 17. As renúncias a cargos e comissões, e as licenças e substituições do Conselho serão resolvidas pelo plenário, que apreciará cada caso em sua primeira reunião posterior à ocorrência.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Art. 18. Os conselheiros que não puderem comparecer às reuniões deverão comunicar o impedimento à secretaria, com a necessária antecedência, podendo apresentar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 19. Verificadas três (3) faltas consecutivas, ou cinco (5) intercaladas às reuniões do Conselho não justificadas considerar-se-ão vagos os cargos, e o Presidente do Conselho formalizará a vacância do cargo, cabendo ao pleno do CREMEPE tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 20. Considera-se não aceito o cargo, quando o Conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão imediatamente seguinte. É considerada recusa ao cargo de conselheiro ou qualquer outro cargo dentro do Conselho a atitude do médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, devendo ser marcada nova data para a sua posse pelo Presidente do Conselho.

Art. 21. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CFM, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

928593

## TÍTULO VI

### DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 22. O CREMEPE terá Comissões de caráter permanente e especiais, sendo que a Comissão de Tomadas de Contas; Comissão de Licitações e Comissão de Ouvidores terão caráter permanente.

Art. 23. As Comissões Especiais serão criadas para fins específicos e definidos, sempre que o Plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos Conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros do CREMEPE.

Art. 24. A escolha dos integrantes das Comissões Permanentes e Especiais far-se-á por designação do Presidente, ouvida a diretoria, devendo a indicação ser formalizada por meio de Portaria.

Art. 25. A Comissão de Tomada de Contas será constituída por 03 (três) integrantes, eleitos pelo Plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo por convocação do Plenário ou da Diretoria.

Art. 26. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I – verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, conforme estabelecido na legislação em vigor;

II – verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações;

III – examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

IV – visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria e sobre proposta orçamentária;

V – elaborar e apresentar relatório de prestação de contas do exercício findo ao Plenário.

Art. 27. A Comissão de Licitação será composta de acordo com o estabelecido em Lei.

Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Licitação:



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I - diligenciar no sentido do cumprimento das disposições legais na realização das licitações;

II - solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

Art. 29 – Compete à Comissão de Ouvidores:

I – atender demandas dos profissionais registrados no CREMEPE e da sociedade do Estado de Pernambuco;

II – receber, registrar, examinar e dar tratamento adequado a reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações do CREMEPE;

III – responder a todos os questionamentos e acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o usuário dos serviços do CREMEPE informado, com agilidade e transparência;

IV – acompanhar a aplicação de normas para evitar práticas e condutas que contrariem os princípios éticos e os objetivos institucionais do CREMEPE;

V – divulgar sua finalidade e as formas de acesso a prestação dos serviços no CREMEPE.

## TÍTULO VII

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30. As Câmaras Técnicas de Especialidade serão compostas por até 07 (sete) membros indicados pelo Presidente do CREMEPE mediante Portaria, devendo, preferencialmente, ser coordenadas por um Conselheiro nomeado pela Diretoria.

Art. 31. Os componentes das Câmaras Técnicas de Especialidades desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sendo expedido um certificado aos mesmos



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Art. 32. São atribuições das Câmaras Técnicas de Especialidades:

I - analisar e emitir pareceres, quando solicitado, sobre técnicas e tratamentos no âmbito da especialidade;

II - analisar e emitir pareceres, quando solicitado, sobre os expedientes denúncias e consultas;

III - assessorar o CREMEPE em assuntos que envolvam a especialidade.

Art. 33. As Câmaras Temáticas têm por finalidade debater temas específicos do interesse da coletividade, podendo ser formadas por médicos, Conselheiros ou não, e/ou membros da sociedade que tenham interesse no tema a ser debatido.

Art. 34. Os membros das Câmaras Temáticas serão indicados pelo Presidente do CREMEPE mediante Portaria.

Art. 35. Caberá ao Vice-Presidente do CREMEPE a supervisão do funcionamento das Câmaras Técnicas de Especialidades e Temáticas.

## TÍTULO VIII

### DAS DELEGACIAS REGIONAIS E/OU REPRESENTAÇÕES

Art. 36. As delegacias regionais e representações têm por finalidade a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo jurisdicionados a elas os médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 37. O CREMEPE definirá, através de Resolução, a jurisdição, a composição, as competências e o funcionamento das Delegacias e Representações.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais e Representações terão abrangência e competência definidas em Portaria específica.

## TÍTULO IX

### DA DIRETORIA

#### Capítulo I

#### Da Finalidade e da Composição da Diretoria



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Art. 38. A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário.

Art. 39. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, secretário-geral, 1º secretário; 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, corregedor e vice-corregedor.

§ 1º - A Diretoria é eleita pelo plenário na primeira reunião plenária.

§ 2º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelo Conselho, mediante eleição, em sua primeira reunião plenária após a vacância.

Art. 40. A Diretoria terá mandato de (30) trinta meses podendo seus membros serem reeleitos dentro do mandato de Conselheiro.

## Capítulo II

### Da Competência da Diretoria

Art. 41. Compete à DIRETORIA:

I - cumprir e dar execução às Resoluções e deliberações da Assembléia Geral e do Plenário;

II - reunir-se periodicamente, ao menos duas vezes por semana, para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica;

III - a nomeação de profissionais para ocupar cargos em comissão a fim de assessorá-la em suas funções, cargos estes de livre nomeação e exoneração, cuja remuneração dependerá de prévia dotação orçamentária, sendo eles:

a - Coordenador I, II e III;

b - Assessor I, II, III e IV;

Parágrafo único - Os cargos de livre provimento serão lotados em qualquer unidade organizacional contemplada no Organograma, objetivando atender às necessidade de prestação de serviços de assistência e/ou temporário.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

### Capítulo III

#### Das atribuições dos Diretores

Art. 42. As atividades do CREMEPE são dirigidas por um presidente que exerce as competências previstas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 43. Os diretores do CREMEPE assinam o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 44. O exercício da função de diretor é honorífico.

Art. 45. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste regimento interno;

II - convocar e presidir o Conselho e Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - designar entre os membros do Conselho, secretário "ad hoc" para substituir o efetivo, quando necessário;

VI - apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício;

VII - superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços;

VIII - assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX - assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e a despesa do Conselho;

X - convocar os suplentes do Conselho, de acordo com as normas do presente Regimento;



928593

## CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

XI - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;

XII - nomear, através de Portaria, os membros das Câmaras Permanentes e Especiais;

XIII - representar o Conselho em solenidade e perante os Poderes Públicos, ou em juízo, em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;

XIV - propor ao Plenário a criação de cargos e funções necessárias aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XV - corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, com os Presidentes dos Conselhos Regionais, dos Sindicatos de Médicos, das Associações Médicas, e demais entidades oficiais ou privadas; e

XVI - submeter ao CFM, na época própria, a prestação de contas anual da receita e da despesa do Conselho, para a devida aprovação.

XVII - delegar competência para o bom cumprimento e desempenho das funções do CREMEPE;

XVIII - supervisionar a assessoria jurídica do CREMEPE;

Art. 46. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no CREMEPE por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de dois mandatos.

Art. 47. O presidente do CREMEPE é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do vice-presidente, substituirá o presidente o Secretário-Geral e, na ausência deste, 1º Secretário.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, bem como auxiliá-lo na administração, além da supervisão do funcionamento das Câmaras Permanentes e Especiais. Compete ainda ao Vice-Presidente:

I - coordenar e distribuir aos Conselheiros assuntos para emissão de pareceres;



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

II - promover respostas às consultas chegadas ao CREMEPE. (incisos inseridos pela Resolução nº 02/2014).

Art.49. Compete ao 2º vice-presidente, coordenar, fomentar e auxiliar as Delegacias Regionais;

Parágrafo único: cabe ao 2º vice-presidente propor composições e regulamentação da abrangência das Delegacias Regionais.

Art. 50. Compete ao 3º vice-presidente, a coordenação e administração do Setor de Comunicação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

Parágrafo único: cabe ao 3º vice-presidente propor políticas de comunicação e identidade visual do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

Art. 51 Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais;

II - secretariar as reuniões do Conselho, ler o expediente, promover a publicação das resoluções e outras decisões do Plenário;

III - preparar as pautas e elaborar as atas;

IV - subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho;

V - dirigir os serviços da Secretaria e ter o Arquivo sob sua responsabilidade;

VI - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;

VII - assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;

VIII - apresentar anualmente, o relatório dos trabalhos da Secretaria;

IX - submeter ao Presidente nomeação ou exoneração de funcionários, assim como a concessão de férias e licenças observadas as disposições legais sobre cada caso;

X - propor ao Presidente a criação dos cargos necessários ao funcionamento do CREMEPE; e

XI - expedir certidões.

Art. 52. Compete ao 1º Secretário:



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I - substituir o Secretário-Geral; e

II - coordenar o departamento de fiscalização do CREMEPE.

Art. 53. Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar na esfera de fiscalização e controle interno da gestão;

II – analisar mensalmente o balancete;

III – monitorar a execução do planejamento estratégico;

IV – criar normativos de controle diversos;

V – eleger auditores internos por setor;

VI – enviar memorandos com demandas aos setores;

VII – enviar relatório mensal à diretoria;

VIII – apresentar relatório de gestão anualmente.

Art. 54. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;

II - dirigir e fiscalizar o trabalho da Tesouraria;

III - apresentar ao Conselho balancetes mensais e o balanço anual;

IV - propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da tesouraria; e

V - prestar, nos prazos legais determinados, as contas do exercício anterior, de acordo com as normas emanadas do CFM.

Art. 55. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;

Parágrafo único: Cabe ao 2º Tesoureiro a coordenação e fiscalização do Setor de Cobrança.

Art. 56. Compete ao Corregedor coordenar o Setor Judicante devendo:

I - prestar conta da forma como os processos estão sendo instruídos;



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

928593

- II - nomear instrutores de processos ético-profissionais;
  - III - realizar correições em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;
  - IV - marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores e revisores;
  - V - rubricar, autuar e incumbir-se da tramitação do registro dos Processos Disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação;
  - VI - fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais;
  - VII - todos os expedientes relacionados ao Departamento;
- Art. 57. Compete ao Vice-Corregedor:
- I - auxiliar nas tarefas do Corregedor e substituí-lo quando necessário.

## TÍTULO X

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 58. O Conselho se reunirá ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou dois terços dos Conselheiros.

Art. 59. O "quorum" necessário a realização das sessões do Conselho é a maioria absoluta e deliberará com a maioria dos presentes, salvo os casos previstos nos artigos 21 e 69 deste Regimento que exigem a deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes. A Secretaria elaborará pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor.

Art. 60. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 61. As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O julgamento far-se-á a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes e seus procuradores, Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina, Corregedores e funcionários necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Art. 62. Os Conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo Secretário-Geral.

Art. 63. Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente verificará a existência do "quorum".

Parágrafo primeiro - Não havendo "quorum" o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Parágrafo segundo - Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o Secretário-Geral para ler a ata da sessão anterior, submetendo-a, em seguida, à aprovação do plenário.

Parágrafo terceiro - O Presidente dará conhecimento ao plenário da justificativa da ausência de Conselheiros, quando houver.

Art. 64. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentâneo ou definitivamente, para a manutenção da ordem pelo Presidente, ou por deliberação do próprio Plenário.

Art. 65. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo;

III - nomes dos Conselheiros presentes à sessão;

IV - súmula dos assuntos tratados nos debates;

V - íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas.

Parágrafo primeiro - No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário-Geral procederão pela forma prevista no § 2º do art. 74 e, depois de feitas as retificações necessárias, relativamente à ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Parágrafo segundo - Somente constarão na ata as declarações de votos apresentadas por escrito.

Art. 66. Haverá um livro próprio para lavratura das atas das sessões secretas do Conselho, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Art. 67. Aprovada a ata o Secretário-Geral fará a leitura da matéria constante no expediente.

Art. 68. No período destinado às comunicações e proposições, cada conselheiro poderá falar, por ordem de inscrição, por cinco minutos, podendo inscrever-se mais uma vez para o mesmo tempo sobre o mesmo assunto.

Art. 69. Encerrada a parte das comunicações e proposições, o Presidente anunciará a Ordem do Dia, convidando o Secretário-Geral a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

Parágrafo primeiro - É facultado a qualquer conselheiro solicitar modificação da ordem da pauta.

Parágrafo segundo - As proposições ou requerimentos que versam sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre o adiamento de votação e prorrogações da duração dos trabalhos, serão submetidos sem discussão, à deliberação do plenário, dando-se como aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 70. Depois de lido os relatórios, pareceres, proposições ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Parágrafo primeiro - Para arguição de questões de ordem ou para explicação pessoal, encaminhamento de votação e declaração de voto, cada membro do Conselho somente poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Parágrafo segundo - Somente o Relator poderá falar mais de duas vezes acerca da matéria em discussão sendo, no entanto, facultado aos conselheiros solicitarem apartes ou esclarecimentos sobre o assunto em discussão.

Parágrafo terceiro - Os "apartes" só serão permitidos com assentimento do orador.

Art. 71. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Art. 72. Os pedidos de "vista" serão concedidos aos conselheiros que os formularem, por um prazo não superior a trinta (30) dias corridos.

Art. 73. Ao orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente o advertirá.

Parágrafo único. Se a advertência não for atendida, será reiterada nominalmente e, caso ainda não acatado, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art. 74. O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para manutenção da ordem.

Art. 75. Encerrada a discussão, o Presidente promoverá a votação nominal. Cabe ao Presidente votar em caso de empate.

Art. 76. O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia somente poderá ser requerido e decidido antes de a mesma ser iniciada.

Art. 77. Encerrada a votação e contados os votos, o presidente proclamará a decisão do Conselho de acordo com a maioria.

Art. 78. Os Conselheiros vencidos em suas propostas de voto divergente poderão apresentar por escrito, declaração de voto, para que fique constando da ata.

Art. 79. Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

Art. 80. Esgotadas as matérias da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horários estabelecidos pela diretoria do CREMEPE.

Art. 82. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um conselheiro, será com a respectiva justificativa e parecer do Grupo de Trabalho designado pelo Presidente, distribuída a todos os membros do Conselho.

Art. 83. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, "ad referendum" do CFM.



928593

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Parágrafo primeiro - Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissis, a resolução será incorporada ao regimento.

Parágrafo segundo - Nos casos urgentes, o Presidente resolverá, submetendo sua decisão ao plenário, na sessão que se seguir.

Art. 84. As inscrições de médicos (pessoa física) e das instituições de assistência à saúde (pessoa jurídica) obedecerão às instruções definidas pelo CFM.

Art. 85. No caso de perda ou inutilização da Carteira profissional de Médico será expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

Art. 86. As normas do processo eleitoral do CREMEPE constarão de instruções baixadas pelo CFM, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 87. O presente Regimento deverá ser aprovado pelo CFM e entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Mário Fernando da Silva Lins

Presidente

  
EMOLUMENTOS R\$ 465,40  
TX. DE FISC. R\$ 93,08  
feem / fundeg 13,96**1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife**Oficial: **Mabel de Holanda Caldas**

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

  
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **928593**O que certifica e dou fé: **AVER. N. 906383**

SELC: 0073460.CNQ04201901.01260

RECIFE, 26 DE MAIO DE 2019

Av. Dantas Barreto, 150 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br